



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
ECC ASSUNTOS PARLAMENTARES  
Entrada Nº 1295  
Processo Nº  
04.02.00

7107  
Referência indeferida  
06-07-00  
Diz

**C/Conhecimento:**

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Ex.<sup>a</sup>  
o Ministro Adjunto do  
Primeiro Ministro

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Ex.<sup>a</sup>  
o Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

**S/ Ref. <sup>a</sup>:**  
Of. <sup>a</sup> n.º 3259/SEAP/2000  
de 24.05.2000

Of. 5315/2000      03-07-2000  
Proc. 1061/2000  
Reg. 4747/2000

**Assunto: Requerimento n.º 1252/VIII/1.<sup>a</sup> do Senhor Deputado Fernando Santos Pereira (PSD)**

Relativamente ao assunto constante do requerimento identificado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de solicitar os bons ofícios de V. Exa., no sentido de ser transmitido ao Senhor Deputado o seguinte:

1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 238/92, de 29 de Outubro, diploma legal que regula o policiamento de espectáculos desportivos realizados em recintos desportivos, a presença da força policial naqueles espectáculos depende de requisição a efectuar pelos respectivos organizadores.
2. A qualificação dos espectáculos quanto ao seu grau de risco decorre das regras estipuladas no art. 6.º do diploma supra citado, regras essas que, em conjugação com os critérios de orientação definidos no art. 7.º e outras disposições legais (ou regulamentares) em vigor sobre a matéria, determinam o número de efectivos a destacar pelo comando das forças policiais territorialmente competentes para o policiamento de cada espectáculo desportivo.

A. J.



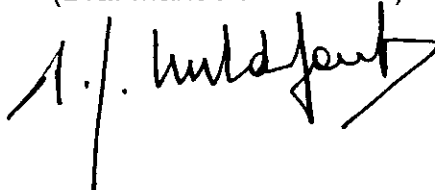
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GABINETE DO MINISTRO

3. Também no espectáculo desportivo que motiva o requerimento do Senhor Deputado (jogo de hóquei em patins realizado no dia 13 de Maio entre o Óquei Clube de Barcelos e o Futebol Clube do Porto) foram observados todos os procedimentos impostos por Lei, bem como outras medidas (designadamente, preventivas) complementares que, na opinião da força policial competente (no caso, a PSP), o evento em apreço requeria.
4. O dispositivo policial destacado revelou-se suficiente: no interior do recinto desportivo apenas foi necessária a intervenção da PSP para pôr cobro a uma situação de confronto que se iniciava entre elementos das claque rivais, situação que foi perfeitamente dominada pela força policial.

Com os melhores cumprimentos

 A CHEFE DO GABINETE

(Dra. Manuela Massena)



CP/CLF